



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 604/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 26 de maio de 2021.

Referente: **Requerimento nº 159/2021**
6ª Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1518/2021

DATA
28/05/2021

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 159/2021**, de autoria do Nobre Vereador Edivilson Leme Mendes e subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu **Memo.SMMA 217/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

Memo. SMMA 217/2021

Cajamar, 18 de maio de 2021

Ao Departamento Técnico Legislativo

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

Assunto: Requerimento nº 159/2021

Ref.: Memorando nº 950/2021 – DTL/SMG

25 MAI 2021

Prezados,

Nilza Am 14.30
Recebido Por Horas

Em atendimento ao solicitado no Requerimento nº 159/2021, tem o presente a finalidade de informar o que se segue.

Para melhor entendimento esclarecemos que no dia 06/04/2021, a equipe de fiscalização ambiental recebeu um comunicado da Secretaria de Mobilidade Urbano e da Guarda Ambiental sobre um despejo de efluentes líquidos (material esbranquiçado) diretamente no corpo d'água, mais conhecido como "Lago do Maria Luiza". Esse lago faz parte do sistema de drenagem dos bairros que ficam a montante do local, como o Colina Verde, Vale das Flores e o empreendimento conhecido como "Marabraz", administrado pela empresa LP Administradora de Bens LTDA.

DESCRIÇÃO DO OCORRIDO

Em inspeção verificou-se o uso de três tipos de produtos usados no serviço de impermeabilização de telhado: (i) impermeabilizante a base de água, (ii) isolante térmico e (iii) anticorrosivo à base d'água.

Porém, não foi possível identificar a extensão do impacto ao meio ambiente, visto que o material, aparentemente, ficou sobre a lâmina d'água, não formou uma pluma de contaminantes e percebeu-se no entanto que o material foi levado pelas águas correntes em pouco tempo. Em nova inspeção, no dia seguinte (07/04/2021), não foi possível constatar vestígios do material na superfície da água,

daí a necessidade de uma análise completa da água do lago, visto que o local serve de abrigo para vários indivíduos da fauna silvestre.

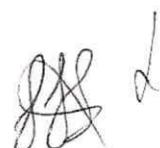
De acordo com a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, a qual nos foi fornecida em inspeção, o produto não é perigoso segundo os critérios de regulamentação de transporte, tendo em vista ser a base de água, porém o mesmo não pode ser despejado em corpos d'água, por tal motivo, foi feita a autuação.

Importante observar que no empreendimento citado não há efluentes provenientes de processo produtivo, visto se tratar de empreendimento logístico, no caso em tela trata-se de atividade de impermeabilização de telhado executada por empresa terceirizada.

Assim, em resposta aos quesitos, temos que:

- 1 Quais as penalidades aplicadas para a empresa em decorrência deste crime ambiental?** Foram aplicadas as seguintes sanções: para a empresa Max Flux Company Tecnologia Em Telhados Ltda, contratada para impermeabilização do telhado, foi aplicada a Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.934,55 (15 UFM) e Interdição da Atividade até a apresentação e aprovação de um Plano de Mitigação de Risco; já para a empresa contratante, LP Administradora de Bens Ltda, foi aplicada uma Notificação quando o ocorreu o primeiro episódio para que limpasse o sistema de drenagem de água pluvial, como o fato ocorreu novamente e não constamos a empresa contratada realizando trabalhos no local, tampouco fomos informados se persistia a atividade, foi aplicada a Multa de R\$ 16.448,25 (50 UFM) por não atender a notificação como deveria.

Importante observar, que foi exigido para as duas empresas na ocasião, um laudo assinado por técnico legalmente habilitado, que



contenha a análise físico-química e microbiológica da água do lago afetado.

- 2 **O crime foi praticado pela mesma empresa anterior?** O produto foi levado para o lago devido a atividade de impermeabilização de telhado realizada pela empresa Max Flux Company Tecnologia Em Telhados Ltda, constatado na primeira inspeção. Na segunda inspeção referente ao segundo evento, não verificamos a empresa citada no local, diante disto a multa foi aplicada na empresa responsável pela contratação, LP Administradora de Bens Ltda, por não gerenciar o sistema como solicitado na Notificação anterior.

A pena foi agravada? Não houve agravamento tendo em vista o exposto no item anterior.

Se houve multa, qual o valor da mesma e para onde será revertido este valor? Encaminhe-se cópia das multas aplicadas. Os valores das multas correspondem ao total de R\$ 21.382,80 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos – correspondente a 65 UFM) que serão revertidos ao Fundo de Meio Ambiente do Município que é gerenciado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. Segue em anexo cópias dos autos concernentes ao ocorrido. Não foi realizada perícia no local, visto que na esfera administrativa, demonstrado que a conduta foi cometida pelo transgressor, além de prova do nexos causal entre o comportamento e o dano, aplica-se a sanção.

- 3 **Por fim, se inicie um estudo sobre a possibilidade de o município criar penalidades mais severas para as empresas que praticam crimes ambientais.** Sobre este tópico, temos a informar que tramita junto a Prefeitura Municipal de Cajamar, o processo administrativo nº 12.051/2019, cujo objeto é uma minuta



CAJAMAR PREFEITURA

MEIO AMBIENTE

de Lei que dispõe sobre infrações ambientais, sanções administrativas e procedimentos administrativos de fiscalização ambiental, para condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
Fernando Jordani Feliti
(65) 12.804

Fernando Jordani Feliti

Secretário Adjunto de Meio Ambiente


Leandro Morette Arantes

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO

Numero do Processo:
4253/2021

AIPI Nº: 002/2021

Data: 22/04/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome / Razão Social: Max Plus Company Tecnologia em Telhados LTDA		CNPJ: 25.028.273/0001-75
Logradouro: Via de Acesso Norte da Rodovia Anhanguera Km 37,5		
Bairro: Jordanésia	Município: Cajamar	CEP: 07.789-100
Telefone: (11) 2344-7100 / (11) 9-9467-4188 (André Bezerra) / (11) 94333-0112 (José)		E-mail: jose@maxpluscompany.com / andre@maxpluscompany.com

2. ATIVIDADE

Impermeabilização e isolamento térmico de telhados.

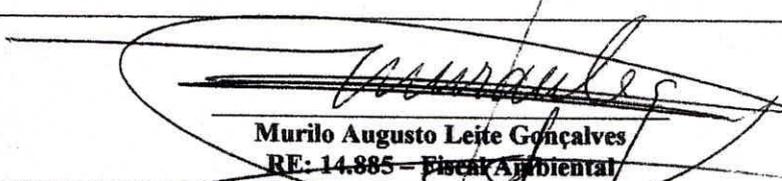
3. ENQUADRAMENTO

Artigo 79º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 070/2005, de 22 de dezembro de 2005 e alterações.

4. IRREGULARIDADES

Descrição da Infração: Ter praticado atividade de impermeabilização do telhado do empreendimento causando alteração nas propriedades físicas, químicas da água do lago existente a montante do condomínio logístico, conforme consta no AIIPM nº 05/2021.

Imposição: Fica interditada, por este ato, a atividade de impermeabilização do telhado do galpão logístico até que seja apresentado e aprovado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um cronograma de trabalho indicando as medidas preventivas, **em especial a de contenção**, para evitar a ocorrência de alteração físico-química na água do lago citado no item 4.


Murilo Augusto Leite Gonçalves
RE: 14.885 – Fiscal Ambiental

Observações:

- Fica proibida qualquer atividade relacionada à impermeabilização do telhado até que todas as medidas para mitigação do risco de contaminação do lago tenham sido adotadas.
- O prazo para recurso é de 15 dias, a contar da ciência deste, conforme art. 31 da Lei Complementar 070/05 e alterações.

5. CIÊNCIA DO INFRATOR

Data 22/04/2021	Nome/ RG/ Assinatura:  JOSÉ LUIZ MATOS
------------------------	---



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

40

**AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE
MULTA**

Numero do Processo:
4253/2021

AIPM Nº: 005/2021

Data: 13/04/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome / Razão Social: Max Plus Company Tecnologia em Telhados LTDA		CNPJ: 25.028.273/0001-75
Logradouro: Via de Acesso Norte da Rodovia Anhanguera Km 37,5		
Bairro: Jordanésia	Município: Cajamar	CEP: 07.789-100
Telefone: (11) 2344-7100 / (11) 9-9467-4188 (André Bezerra)	E-mail: joseluis@maxpluscompany.com / andre@maxpluscompany.com	

2. ATIVIDADE

Atividades de Impermeabilização de Telhados.

3. ENQUADRAMENTO

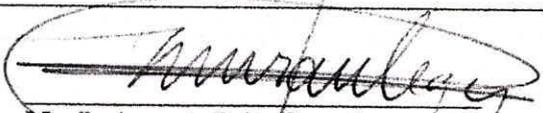
Artigo 71º, incisos, I, III, IV, da Lei Complementar Municipal nº 070/2005, de 22 de dezembro de 2005 e alterações.

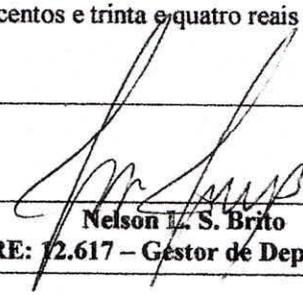
4. IRREGULARIDADES

Descrição da Infração:

Ter, a empresa acima qualificada, efetuado o despejo de produtos provenientes de suas atividades de impermeabilização de telhados diretamente na rede de drenagem de água pluvial do Condomínio Logístico localizado no endereço supracitado.

Imposição: Impomos a empresa qualificada a multa no valor correspondente a 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município) do ano corrente de 2021, montante de R\$ 4.934,55 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

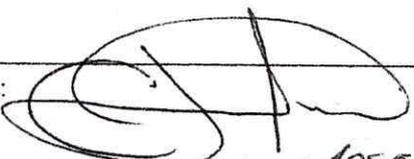

Murilo Augusto Leite Gonçalves
RE: 14.885 – Fiscal Ambiental

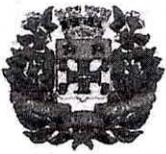

Nelson L. S. Brito
RE: 12.617 – Gestor de Departamento

Observações:

- O infrator tem um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste, para entrar com o pedido de recurso, conforme Art. 38 da LC 070/05.
- O autuado deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), em até 10 (dez) dias corridos, um laudo assinado por técnico legalmente habilitado (com recolhimento de ART), que contenha a análise físico-química e microbiológica da água do lago afetado (coordenadas UTM 312829,32 – 7417182,16).
- O autuado deverá realizar a limpeza no sistema de drenagem de águas pluviais afetado conforme as técnicas previstas em normas, de modo a eliminar resquícios do produto. Após, apresentar relatório das medidas tomadas à SMMA.

5. CIÊNCIA DO INFRATOR

Data 14/04/2021	Nome/ RG/ Assinatura: 13.335191  JOSE LUIZ MATO
-----------------	--



Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

42

**AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE
MULTA**

Numero do Processo: 4254/2021
AIIPM Nº: 006/2021
Data: 20/04/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome / Razão Social: LP Administradora de Bens LTDA		CNPJ: 06.193.516/0001-86
Logradouro: Via de Acesso Norte da Rodovia Anhanguera Km 37,5		
Bairro: Jordanésia	Município: Cajamar	CEP: 07.789-100
Telefone: (11) 9-4297-0022 (Michele)	E-mail: michele.goncalves@lpbens.com.br	

2. ATIVIDADE

Administração e incorporação de empreendimentos imobiliários.

3. ENQUADRAMENTO

Artigo 71º, incisos, I, III, IV, da Lei Complementar Municipal nº 070/2005, de 22 de dezembro de 2005 e alterações.

4. IRREGULARIDADES

Descrição da Infração:

Ter, a empresa acima qualificada, não efetuado a limpeza no sistema de drenagem de águas pluviais conforme solicitado na notificação administrativa nº 07/2021, o que resultou na reincidência de despejo de produto no lago do bairro Maria Luíza.

Imposição: Fica estabelecido à empresa qualificada uma multa no valor correspondente a 50 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município) do ano corrente de 2021, montante de R\$ 16.448,25 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Murilo Augusto Leite Gonçalves
RE: 14.885 - Fiscal Ambiental

Nelson L. S. Brito
RE: 12.617 - Gestor de Departamento

Observações:

O infrator tem um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência deste, para entrar com o pedido de recurso, conforme Art. 38 da LC 070/05.

- O autuado deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), em até 10 (dez) dias corridos, um laudo assinado por técnico legalmente habilitado (com recolhimento de ART), que contenha a análise físico-química e microbiológica da água do lago afetado (coordenadas UTM 312829,32 - 7417182,16).
- O autuado deverá realizar a limpeza no sistema de drenagem de águas pluviais afetado conforme as técnicas previstas em normas, de modo a eliminar resquícios do produto. Após, apresentar relatório das medidas tomadas à SMMA.

5. CIÊNCIA DO INFRATOR

Data 20/04/21	Nome/ RG/ Assinatura: MICHELE GONCALVES RG:40.009.369-8
------------------	--

APROVADO em discussão e votação úni
na 6ª sessão Ordinária
com 14 (Catorze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 20/04/2021

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR PRETINHO

04 MAI 2021 - 13:40h

REQUERIMENTO Nº 159 / 2021

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do plenário, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cajamar, Danilo Barbosa Machado e aos departamentos competentes, requisitando-lhe para que informe quais as providências estão sendo tomadas em decorrência do lago localizado no bairro do Maria Luiza, que foi atingido por produtos químicos pela segunda vez, contaminando a água que é repleta de peixes e aves ao redor. 1 – Quais foram as penalidades aplicadas para empresa em decorrência deste crime ambiental? O crime foi praticado pela mesma empresa anterior? A pena foi agravada devido a reincidência do crime? 2 – Se houve multa, qual o valor da mesma e para onde será revertido este valor? (Encaminhe-se cópias das multas aplicadas). Realizou-se perícia de constatação do dano ambiental, fixando o montante do prejuízo causado para efeitos de cálculo de multa? 3 – Por fim, que se inicie um estudo sobre a possibilidade de o município criar penalidades mais severas para as empresas que praticam crimes ambientais.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento, mediante a Lei Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências." Pela segunda vez, tivemos o lago do bairro do Maria Luiza, em Cajamar, atingido por produtos químicos, contaminando a água que é repleta de peixes e a terra ao local que tem a presença de muitas aves e pássaros. A contaminação que ocorreu no dia (20 de abril de 2021), se tornou ainda maior do que a primeira vez que foi registrada.

Ainda, na mesma Lei, no art. 54, Da Poluição e outros Crimes Ambientais, "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", requer avaliações de penas de reclusão, detenção e multa. É de suma importância que esse caso seja investigado pelas autoridades e departamentos responsáveis do nosso município e que as devidas medidas sejam tomadas imediatamente.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 20 de abril de 2021.

Alexandro Dias Martins
Vereador

EDIVILSON LEME MENDES
VEREADOR

Marcelo da Rocha Santiago
Vereador

Manoel Pereira Filho
Vereador

Luiz Fabiano Cordeiro Galvão
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
860/2021

DATA
20/04/2021

USUÁRIO
ester